



**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**  
**DECRETO Nº 3.540, DE 13 DE MARÇO DE 2020**

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Santa Luzia, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 113, “Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”, de 12 de março de 2020, publicado em 13 de março do corrente ano;

**CONSIDERANDO**<sup>1</sup> que, segundo informações da Secretaria Municipal de Saúde, o Município de Santa Luzia já possui 2 (dois) casos suspeitos de infecção pela doença respiratória Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO**<sup>2</sup> a aproximação do período de aumento de incidência de doenças arbovirose e de infecções de vias aéreas, em concomitância com o agravamento da situação do Coronavírus - COVID-19 no país;

**CONSIDERANDO**<sup>3</sup> a possível necessidade de ampliação dos leitos clínicos de retaguarda no Município,

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Santa Luzia, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º Conforme determina o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;

<sup>1</sup> Informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da Comunicação Interna nº 231/2020

<sup>2</sup> Informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da Comunicação Interna nº 231/2020

<sup>3</sup> Informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da Comunicação Interna nº 231/2020



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica; e

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso I, conforme determina o parágrafo único do art. 6º da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, obras, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 5º Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do Coronavírus - COVID-19 e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus - Covid-19, disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário, conforme determina o art. 10 da Portaria nº 356, 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 6º As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme determina o art. 11 da Portaria nº 356, de 2020, do Ministério da Saúde.

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Santa Luzia, 13 de março de 2020.

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	13/03/2020
NOME:	Carla Rubia da C. Dias
	Mat. 19167
MATRÍCULA:	<i>Carla Rubia da C. Dias</i>
SETOR DE FISCALIDADE	